



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa nº 07/2024 ao Projeto de Lei Complementar 16/2024 – Altera dispositivo na Lei Complementar 94/2016 e dá outras providências.

Autores: Cleomar Eterno de Campos

Art. 1º Altera o art. 1º do projeto de Lei Complementar 94/2016 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº. 94/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

Parágrafo único - *Excepcionalmente, os canteiros centrais das Vias Estruturais Romualdo Allieve (no trecho entre as avenidas dos trabalhadores e Amazonas), Paraná (no trecho entre as avenidas Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), **Rio Grande do Sul (no trecho entre as avenidas das Flores e Romualdo Allieve)**, Mato Grosso (no trecho entre as avenidas Paraná e Romualdo Allieve), Rio de Janeiro (no trecho entre as avenidas Paraná e Romualdo Allieve), São Paulo (no trecho entre Avenida Brasil até a confrontação com a Estrada da Capixaba) que poderão ter largura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), podendo esses trechos serem utilizados desde que sinalizados como estacionamento.*

Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei Complementar 16/2024 permanecem inalteradas.

Artigo 3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2024.

Cleomar Eterno de Campos

Vereador-PL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/ MT
TEL: (066) 99216-3119– e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa ao projeto de Lei Complementar 16/2024 visa adequar a redação da proposta uma vez que na Avenida Rio Grande do Sul no trecho entre Avenida Romualdo Allieve e Avenida das Flores já houve redução do canteiro central da Avenida Rio Grande do Sul, mas não há autorização legislativo entre a Avenida das Flores e Avenida Paraná.

A presente proposta tem como objetivo também obedecer aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.